



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
“Afuá – a Veneza Marajoara”



Câmara Municipal de Afuá

**APROVADO**

Em 26/06/2024

Roldão de Almeida Lobato Filho

Presidente-CMA

Prefeito Municipal de Afuá-PÁ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Afuá aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Afuá o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ R\$ 281.881,96 (duzentos e oitenta e um mil e oitocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme dotação abaixo identificada:

**22. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA DE AFUÁ**

13.392.1005.2.187 - Apoio no âmbito da Cultura, Lei Aldir Blanc;

33.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas e Outras -----R\$ 40.000,00

33.50.41-00 – Contribuições -----R\$ 50.000,00

33.90.36-00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa -----R\$177.787,87

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -----R\$ 14.094,09

**Total -----R\$ 281.881,96**

**Art. 2º** - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

**Art.3º** - Para garantir ao Crédito mencionado no Art.1º, será incluída na Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção prevista na Lei do Plano Plurianual nº 469/2021, bem como na LDO nº 507/2023.

**Art.4º** – Aplicam-se a esta Lei, todas as autorizações constantes no artigo 7º da Lei Orçamentária 515/2023, e suas alterações.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 04 de junho de 2024.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 04 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Afuá

Recebi o Original

Em 19/06/2024

*[Signature]*

Antônio Serrão Ribeiro

Chefe de Gabinete

Portaria nº 001/2019/CMA

\$ 2  
**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
**(Mazinho Salomão)**  
Prefeito Municipal de Afuá-PÁ.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
*“Afuá – a Veneza Marajoara”*



revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de crédito especial, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, aos 04 de junho de 2024.

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
(Mazinho Salomão)  
Prefeito Municipal de Afuá-PÁ.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
“Afuá – a Veneza Marajoara”



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°006/2024-GAB/PMA, de 04 de junho de 2024.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),**

**Assunto: Exposição e Justificativa para inclusão de Crédito Especial.**

Câmara Municipal de Afuá  
Recebi o Original  
Em 19/06/2024  
Assinado por  
Antônio Serrão Ribeiro  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº 001/2019/CMA

Submeto à apreciação de V. Ex<sup>a</sup>. Projeto de Lei nº 006/2024 que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2024 com vistas à abertura de crédito adicional especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos do PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Afuá o valor de R\$ 281.881,96 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.

Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
*"Afuá – a Veneza Marajoara"*



- 
- I - Saúde;
  - II - Educação; e
  - III - Assistência Social.

**Art. 4º**- Compete ao Município garantir e ministrar, através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e capacitações aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do Art. 3º.

**Art. 5º** - É assegurado o pleno acesso as ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção às peculiaridades do tratamento de competência da rede de atenção básica municipal;

**Parágrafo Único** - O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, pode ser fornecido de forma híbrida, através do Telemedicina e ou através de outros programas de saúde similares, independentemente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

**Art. 6º** - É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

- I- Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento;
- II- Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe inclusiva do ensino regular;
- III- Garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos;
- IV - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;
- V- Garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educacionais e educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA;
- VI - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista;
- VII - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 7º** - O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na Legislação Federal e Estadual.

**Art. 8º** - Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
*"Afuá – a Veneza Marajoara"*



informação, treinamento aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I- A promoção do Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões, visando o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras;

II- A garantia de acesso ao currículo inclusivo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o referido acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III- A produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV- A elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

**Art. 9º** - No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar entidades e universidades sediadas em seu território visando ao desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 24 de junho de 2024.

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
(Mazinho Salomão)

Prefeito Municipal de Afuá-PÁ.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
“Afuá – a Veneza Marajoara”



Ofício nº 139/2024-GAB/PMA

Afuá-PA, 19 de junho de 2024.

Exm.º Sr. Vereador  
**ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá  
Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro – 68890-000  
Afuá – PA.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Venho pelo presente, a digna presença de V.Ex<sup>a</sup>, data vénia, encaminhar para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 006/2024-GAB/PMA**, de 04 de junho de 2024, de autoria deste Executivo, para apreciação e aprovação pelo **Egrégio Plenário** no prazo estabelecido no Regimento Interno dessa Casa de Leis, em caráter urgência urgentíssima.

Na certeza da aprovação do Projeto de Lei na forma apresentada, valho-me da oportunidade para reiterar a V.Ex<sup>a</sup>. Extensivamente a todos os Vossos ilustríssimos pares, todo o meu mais sincero preito de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

*\$a*  
**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
(Mazinho Salomão)  
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

Câmara Municipal de Afuá  
Recebi o Original  
Em 19/06/2024  
Antônio Serrão Ribeiro  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº 001/2019/CMA